



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 836, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966
(ALTERADA PELA LEI Nº 1221, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970)
(REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1596/1978)

INSTITUI A "SEMANA INGLÊSA" NO COMÉRCIO
LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais em geral, escritórios, depósitos, secções de venda dos estabelecimentos industriais e órgão congêneres, funcionarão todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, exceto aos sábados, quando encerrarão suas atividades às 13 horas.

§ 1º É facultado exclusivamente ao comércio de gêneros alimentícios, o funcionamento, aos sábados a partir das 7 (sete) horas; (Incluído pela Lei nº 870, de 01 de abril de 1967)

§ 2º No Mercado Municipal, os estabelecimentos comerciais, funcionarão aos sábados, de acordo com o Regulamento do Mercado Municipal, incluindo-se neste, as Feiras Livres; (Incluído pela Lei nº 870, de 01 de abril de 1967).

§ 3º Nos Mercados Particulares, os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais obedecerão às normas adotadas no Regulamento do Mercado Municipal. (Incluído pela Lei nº 870, de 01 de abril de 1967).

Art. 2º Atendendo ao interesse público, poderão funcionar fora de horário normal, mediante a concessão de licença especial e respeitadas as leis trabalhistas, as seguintes atividades:

- a) varejistas de frutas, verduras e legumes;
- b) varejistas de aves e ovos;
- c) varejistas de produtos de pesca;
- d) varejistas de carne fresca: dias úteis, das 7 às 17 horas, e aos domingos e feriados das 6 às 12 horas, exceto nos próprios municipais, onde obedecerão o horário fixado pelo regulamento;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

e) ~~farmácias e drogarias: dias úteis, das 8 às 18 horas, exceto aos sábados, quando encerrarão suas atividades às 13 horas, continuando de plantão o estabelecimento farmacêutico que estiver atendendo ao público após às 18 horas no plantão noturno semanal; ([Revogado pela Lei nº 940, de 21 de dezembro de 1967](#))~~

f) restaurantes, confeitarias, sorveterias, bomboniéres, bilhares e botequins: todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 8 às 24 horas;

g) cafés, bares e leiterias: todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados das 6 às 24 horas;

h) mercearias, floriculturas e similares: todos os dias úteis, das 8 às 20 horas, ; aos domingos e feriados, das 8 às 12 horas;

i) padarias e semelhantes: todos os dias, úteis, domingos e feriados, das 6 às 22 horas;

j) alugadores de bicicletas e similares: todos os dias úteis, inclusive aos domingos e feriados, das 8 às 18 horas;

l) barbearias e cabeleireiros: dias úteis das 8 às 19 horas, podendo aos sábados estender suas atividades até às 21 horas;

m) engraxatarias: dias úteis, inclusive aos sábados, das 8 às 19 horas; aos domingos e feriados, das 8 às 13 horas;

n) varejistas de laticínios e fumos: dias úteis, das 8 às 18 horas; aos domingos e feriados, das 8 às 12 horas;

o) casas funerárias: dias úteis, inclusive domingos e feriados, das 8 às 18 horas;

p) Pequenas Oficinas de Consertos: dias úteis, das 8 às 18 horas, exceto aos sábados em que poderão estender as suas atividades somente até às 17 horas. [\(Incluído pela Lei nº 870, de 01 de abril de 1967\).](#)

Art. 3º Os interessados no funcionamento em horário especial, conforme discrimina o artigo anterior, nas atividades contempladas nas alíneas "d"; "e"; "f"; "g"; "h"; "j"; "m", "o" e "p" , deverão requerer o competente alvará de funcionamento, indicando expressamente:

a) nome do responsável;

b) local de atividade;

c) gênero da atividade;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- d) número de empregados e
- e) horário pretendido.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais rurais poderão funcionar todos os dias da semana até às 20 horas, exceto nos domingos e feriados quando deverão encerrar suas atividades às 15 horas, devendo os interessados requerer o alvará a que se refere este artigo, e pela forma nele prescrita.

§ 2º O alvará a ser expedido pela Prefeitura Municipal mencionará todos os detalhes exigidos neste artigo, e será afixado em local visível do estabelecimento, contendo ainda o prazo de validade.

Art. 4º Fora do horário normal e obedecido o regulamento do Mercado Municipal, só poderão funcionar nesse próprio os locais destinados à venda de frutas, verduras e legumes, salvo mediante licença especial.

Art. 5º As infrações aos dispositivos da presente Lei serão punidas com multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), duplicada em caso de reincidência, facultado ao Executivo cassar a respectiva licença em caso de reiteração de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 21 de setembro de 1966.

Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal